



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018**

*“Dispõe sobre a criação de cargos e dá nova redação aos anexos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba, e dá outras providências”.*

**NILSON ALCIDES GASPARGASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados, no Quadro dos Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Indaiatuba de que trata o artigo 2º, I e § 1º da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo:

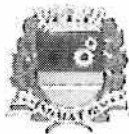
I - 30 (trinta) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe “A”, do Grupo EM, Sub Grupo S I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

II - 08 (oito) cargos de Agente de Operação e Fiscalização de Trânsito e Transporte, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe “A”, do Grupo EM, Sub Grupo III, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

III - 100 (cem) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe “A”, do Grupo EM, Sub Grupo II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

IV - 20 (vinte) cargos de Enfermeiro, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe “A”, do Grupo ES, Sub Grupo S I, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

V - 09 (nove) cargos de Fiscal Tributário Municipal, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe “A”, do Grupo ES, Sub Grupo A, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*

*Assessoria Técnica Legislativa*

VI - 03 (três) cargos de Guarda Vidas, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EF, Sub Grupo III, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

VII - 10 (dez) cargos de Operador de Máquinas, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EF, Sub Grupo IV, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

VIII - 80 (oitenta) cargos de Profissional de Educação Física, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo ES, Sub Grupo A, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

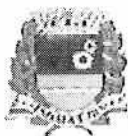
IX - 02 (dois) cargos de Supervisor de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo S II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

X - 20 (vinte) cargos de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo S II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010;

XI - 01 (um) cargo de Técnico de Laboratório, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá à referência I, Classe "A", do Grupo EM, Sub Grupo S II, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

**Art. 2º** - Os Anexos II, VI e XIV da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba e dá outras providências, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

**§ 1º** - Os atuais titulares dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias que tenham concluído o ensino médio, e aderido ao plano de cargos e salários de que trata a Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, serão enquadrados no Grupo EM, Sub Grupo S I, observada a posição em que se encontrem na



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

carreira, quanto à referência e à classe, na data de vigência desta Lei Complementar.

§ 2º - Os atuais titulares dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Endemias que não tenham concluído o ensino médio permanecerão enquadrados no Grupo EF, Sub Grupo S, observada a posição em que se encontrem na carreira, e serão enquadrados na forma do § 1º por ocasião da apresentação de prova de conclusão do ensino médio.

§ 3º - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde criados na forma do inciso I do artigo 1º integram o número de cargos previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, com a alteração constante do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º - A abertura de concurso público para o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar somente poderá ser autorizada se houver a declaração dos ordenadores de despesas quanto à sua adequação aos limites financeiros e orçamentários, bem como o cumprimento e observância das regras da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.


Art. 4º - O artigo 3º da Lei nº 6.914, de 25 de abril de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da vigência da lei que dispuser sobre a reorganização do quadro de pessoal e do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do Poder Executivo, a ser encaminhada ao Poder Legislativo."*  
(NR)

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de setembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

## ANEXO

### ANEXO II - QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS (art. 2º, § 1º) (NR)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº	ATRIBUIÇÕES	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Agente Comunitário de Saúde	215	.....	.....	Ensino Médio Completo

### ANEXO VI - QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS - SUBDIVISÃO POR EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE (art. 4º) (NR)

Cargos	Grupo	Sub Grupo
Agente Comunitário de Saúde	EM	SI
Agente de Controle de Endemias	EM	SI

### ANEXO XIV - CARGOS NOVOS CRIADOS (art. 31) (NR)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº	ATRIBUIÇÕES	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE	PADRÃO DE VENCIMENTO	
					GRUPO	SUB GRUPO
Agente de Controle de Endemias	....	.....	.....	Ensino Médio Completo	EM	SI



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

### MENSAGEM LEGISLATIVA PLC Nº 04/2018

Indaiatuba, 17 de setembro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04/2018, que ***“Dispõe sobre a criação de cargos e dá nova redação aos anexos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Propõe-se, com o presente projeto, a criação de cargos de carreira, de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, para atender as necessidades e demandas das diversas Secretarias Municipais.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, há em andamento inúmeros investimentos para ampliação do atendimento na saúde e educação, com a construção de creches, escolas, postos de saúde, dentre outras atividades.

Dessa forma, para possibilitar o regular funcionamento desses estabelecimentos é imprescindível dotá-los de pessoal com formação adequada e, por essa razão, há necessidade de ampliação do atual quadro de servidores com a abertura de vagas e o conseqüente início do processo para a admissão, todos por concurso público, pois se tratam de cargos de provimento efetivo.

O projeto em apreço, ainda, modifica o nível de escolaridade e o padrão de vencimentos dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde** e de **Agente de Controle de Endemias**, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.595/2018, que alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a qual dispõe sobre o exercício das atividades dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle às Endemias, regulamentando o disposto no art. 198, § 5º da Constituição Federal.

2





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

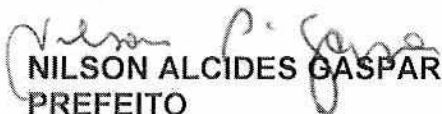
*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

Os atuais titulares desses cargos que já tenham concluído o nível médio, serão automaticamente enquadrados em referência remuneratória compatível com tal escolaridade. Já aqueles que ainda não tenham concluído o ensino médio, serão enquadrados por ocasião da apresentação de prova de conclusão do ensino médio.

Em qualquer hipótese, será preservada a evolução funcional já decorrente do plano de cargos e salários de que trata a Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010.

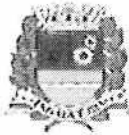
Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO RIBEIRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA – SP

Q



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

Ofício ATL/PLC N° 04/2018

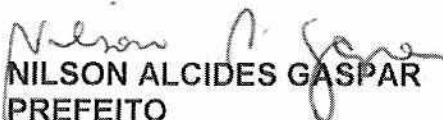
Indaiatuba, 17 de setembro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de me dirigir a V. Exa. com o propósito especial de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar n.º 04/2018 que ***"Dispõe sobre a criação de cargos e dá nova redação aos anexos da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010, que institui plano de cargos e salários da administração direta do município de Indaiatuba, e dá outras providências"***, a fim de que o mesmo possa ser submetido à necessária apreciação desse legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO RIBEIRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA – SP